**PROCESSO**: **n º** 20105-008399/2017

**INTERESSADO:** PCAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO:** PAGAMENTO DE ALUGUEL

**DETALHES:** PERÍODO DE DEZEMBRO/2017

Trata-se de **Processo Administrativo nº 20105-008399/2017**, volume I, com 24 folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento de locação de imóvel que serve à Delegacia de Igaci/AL, tendo como locadora o Sr. **Agnaldo Cavalcante Lisboa** (CPF nº 021.610.644-36), no valor de **R$ 736,43 (setecentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos),** referente ao período de dezembro/2017.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018.

Nesse sentido, em atendimento ao Despacho nº 0442/2018 (fl. 23), e à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fl. 24), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 – DO OFÍCIO –** Às fls. 02, verifica-se o Ofício nº 293/2017 - CPL, datado de 05/10/2017, da lavra da Gestora do Contrato de Aluguel, Liliane Attanasio Andrade, solicitando o pagamento do aluguel do imóvel ao locador, referente ao período de dezembro/2017.

**2 – DO ADITIVO AO CONTRATO –** Às fls. 06/08, observa-se cópia do Quinto Termo Aditivo de Contrato nº 044/2012, datado de 31/10/2017, celebrado entre o Estado de Alagoas, por intermédio da Polícia Civil do Estado de Alagoas e o Sr. **Agnaldo Cavalcante Lisboa** com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 05/11/2017 a 05/11/2018, com alugueis mensais de **R$ 736,43 (setecentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos)**, com extrato publicado no DOE do dia 01/11/2017.

**3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** À fl. 19, constata-se a informação da Dotação Orçamentária de 2018, para o atendimento da despesa em tela.

**4 – DO ATESTO –** Não consta nos autos do processo, atesto de algum servidor que o imóvel esta sedo utilizado.

**5 – AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO** – Às fls. 23, observa-se o Despacho nº 0442/2018, emitido pela Delegada Geral Adjunta de Polícia Civil, Kátia Emannuely Cavalcante Castro, autorizando o pagamento, condicionado a análise desta CGE.

**6 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 57.404/2018 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFE/AL; (**JÁ INFORMADA** à fl. 19).
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício vigente;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Indicação das causas que levaram ao não pagamento nos exercícios anteriores e, sendo o caso, somente quando presentes razões que apontem o descumprimento de deveres funcionais, da instauração de sindicância para a apuração de responsabilidades.

De toda a explanação e detalhamento processual, do presente parecer e considerando as observações que circunstancia a despesa, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** - Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de **R$736,43 (setecentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos).**
2. **RECIBO –** Que seja acostado aos autos o recibo do pagamento quando da realização do mesmo com o atesto por parte do gestor contratual.
3. **CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL** – Que seja acostado aos autos, as devidas Certidões de Regularidade Fiscal da pessoa física, em atendimento a Legislação pertinente.
4. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57º DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual, conforme já citado no item 6.

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas dos itens I a IV, ato contínuo que seja realizado o pagamento ao locador Sr. **Agnaldo Cavalcante Lisboa** (CPF nº 021.610.644-36), no valor de **R$736,43 (setecentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos).**

Maceió-AL, 12 de março de 2018.

Fábio Farias de Almeida filho

**Assessor Técnico de Auditagem/ Matrícula nº 132-5**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**